



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Fundação Getúlio Vargas (Processo Administrativo n.º 8500056-79.2018.8.06.0254).

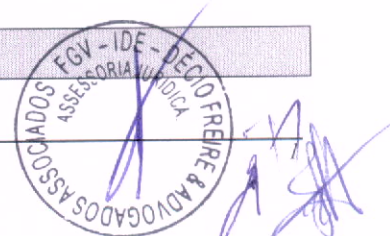
CT N° 16/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, e pelo Diretor da Escola Superior da Escola da Magistratura do Ceará - ESMEC, o Exmo. Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade n° 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF n° 441.982.057-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

- a) O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas no Art. 24, XIII, da Lei n° 8.666/93;
- b) Na proposta apresentada pela empresa e na solicitação da Escola Superior da Magistratura do TJCE, constantes no Processo Administrativo n° 8500056-79.2018.8.06.0254;
- c) No parecer da Consultoria Jurídica, datado de 18/04/2018, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objeto





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Objeto deste Contrato consiste na *prestação dos serviços de execução de 01 (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "MBA em Direito: Gestão Pública", com carga horária total de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes.*

Parágrafo Primeiro – Da documentação complementar: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta FGV in company n° 21279-3/18, datada de 13/03/2018, que, rubricada pelas partes contratantes, independentemente da transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que os participantes, indicados pela CONTRATANTE, deverão ser graduados em Instituição de Ensino Superior registrada junto ao MEC, devendo, portanto, a CONTRATANTE encaminhar, à CONTRATADA, antes da data de início do Curso, cópia autenticada do Diploma de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso, de cada participante, emitida pela Instituição de Ensino Superior. A não apresentação da documentação ora mencionada implicará na impossibilidade do participante frequentar as aulas, bem como na impossibilidade do recebimento do respectivo Certificado emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Cada participante receberá, pela CONTRATADA, no primeiro dia de aula, cópia completa do Regulamento do Curso e do Código de Conduta do Aluno, emitidos pelo Programa FGV Corporativo, cujas disposições regerão o Curso e deverão ser observadas pelos participantes.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

I – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para tal;
- b) Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;
- c) Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;
- d) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- e) Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- f) Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso;
- g) Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- h) Fornecer, ao **CONTRATANTE**, os certificados do curso dos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;
- i) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar os participantes para o curso, considerando que a turma a ser formada deverá ter 40 (quarenta) alunos;
- b) Coletar as informações necessárias dos interessados e os documentos para matrícula, respeitando as exigências da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
- e) Conhecer o regulamento vigente do Curso, e repassá-lo aos participantes;
- f) Fornecer a infraestrutura necessária à realização do curso, conforme detalhado no item 7 da proposta da **CONTRATADA**.
- g) Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação e acomodações dos alunos que irão participar do curso;
- h) Encaminhar os certificados emitidos pela **CONTRATADA** aos alunos aprovados em curso;
- i) Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATADA**, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

Cláusula Quarta – Do Preço e Das Condições de Pagamento

O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 734.400,00** (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago em 18 (dezoito) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) cada. O pagamento das parcelas será realizado após a realização das disciplinas do curso, devendo o primeiro pagamento ser efetuado após a realização da primeira disciplina.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente n°. 29.839-5, da Agência Rua da Passagem (código n°. 3519-x) do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Rua da Passagem, n° 95, Botafogo, no Rio de Janeiro. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

Parágrafo Segundo: O não pagamento na data de vencimento de cada uma das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido na data de sua quitação.

Parágrafo Terceiro: Decorridos noventa dias de atraso no pagamento, o curso será suspenso, arcando a **CONTRATANTE** com as despesas decorrentes das atividades até então realizadas, sem prejuízo da multa e dos juros indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** assegurará à **CONTRATADA** o pagamento do valor total indicado nesta cláusula, mesmo que, no decorrer do curso, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes.

Parágrafo Quinto: Os valores das parcelas estabelecidos no *caput* dessa cláusula serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice de Preço de Mercado) da Fundação Getulio Vargas ocorrido no período, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo este diluído nas 12 (doze) parcelas subsequentes, e corrigido desta forma até o término das obrigações de pagamento previstas neste Contrato.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.128.500.17423.15.33903900.27000.1.20

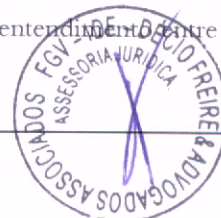
04200011.02.128.500.18261.15.33903900.27000.1.20

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes,





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Aplicam-se ao presente contrato e, especialmente, aos Casos Omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade Trabalhista

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade Contratual

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a **CONTRATANTE** desistir da realização do curso até 20 (vinte) dias antes do início das aulas, deverá ressarcir a **CONTRATADA** de todos os gastos comprovadamente contraídos até a data da desistência.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

As Partes asseguram, na forma da lei, que, durante a execução deste contrato, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil – em especial, mas não limitada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente contrato, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este contrato, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Des. Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Contratante

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – Contratante

Sergio F. Quintella
Vice-Presidente

Dr. Carlos Ivan Simonsen Leal

Presidente da Fundação Getulio Vargas

Rubens M. A. Wachholz

Diretor do IDE/FGV

Id: 3.919-5

CPF: 024.833.867-68

TESTEMUNHAS: _____

